



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 10/2025 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 23 de abril de 2025.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos e à Produção e Publicação Acadêmica, Científica e Cultural do Instituto Federal Catarinense - IFC.

O Presidente do Conselho Superior - CONSUPER do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 15 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 16/01/2024, e considerando:

I - o processo nº 23348.004276/2020-93;

II - a Lei nº 8.958/1994;

III - a Lei nº 10.973/2004;

IV - a Lei nº 13.243/2016;

V - o Decreto nº 9.283/2018;

VI - a Portaria SETEC/MEC 19/2023;

VII - o parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na 7ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2024/2025, ocorrida em 25/03/2025; e

VIII - a decisão favorável do Conselho Superior, Biênio 2024/2025, na 8ª Reunião Ordinária, em 15/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Regulamento do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos e à Produção e Publicação Acadêmica, Científica e Cultural, no âmbito do Instituto Federal Catarinense, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 65/2021- Consuper/IFC, de 21 de dezembro de 2021; a Resolução Ad Referendum nº 13/2022 - Consuper/IFC, de 12 de setembro de 2022; a Resolução nº 53/2022 - Consuper/IFC, de 15 de dezembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 30/04/2025.

Rudinei Kock Exterckoter
Presidente do Conselho Superior

ANEXO DA RESOLUÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS E À PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos e à Produção e Publicação Acadêmica, Científica e Cultural do IFC, doravante denominado Programa de Apoio Institucional, visa fomentar o Ensino, a Pesquisa e a Extensão desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC) e incentivar ações de produção, apresentação e publicação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, observada a legislação a, as previsões deste regulamento e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive institucionais.

Art. 2º A instituição do Programa de Apoio Institucional de que trata este regulamento fundamenta-se nos seguintes objetivos:

I - contribuir para a consolidação da cultura da comunicação científica no IFC;

II - colaborar na geração, difusão e acesso de informações acadêmicas, científicas, tecnológicas e culturais desenvolvidas no IFC.

III - incentivar a divulgação dos resultados das diversas atividades/áreas ligadas ao ambiente sócio-cultural e educacional realizadas no âmbito Institucional;

IV - viabilizar a participação dos(as) servidores(as), professor(a) visitante, ou colaborador(a) externo que possua acordo de cooperação ou instrumento jurídico congênere firmado com o IFC, em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e culturais;

V - proporcionar o compartilhamento de experiências entre a instituição acadêmica e a sociedade;

VI - contribuir para a ampliação da quantidade e qualidade científico-social das atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

VII - auxiliar na sistematização das atividades de ensino, pesquisa e extensão em comunicação científica indexada, nos seus mais variados formatos.

VIII - possibilitar mecanismos e alternativas para desenvolver ações vinculadas aos processos inclusivos, de ensino e de aprendizagem.

Art. 3º São requisitos gerais para candidatura ao Programa de Apoio Institucional de que trata este regulamento, respeitadas as especificidades previstas nas modalidades específicas:

I - ser servidor(a) do quadro ativo permanente do IFC ou professor(a) visitante, ou colaborador(a) externo se possuir acordo de cooperação ou instrumento jurídico congênere firmado com o IFC, específico para esta finalidade;

II - ter o Currículo Lattes cadastrado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão, quando se tratar de programas e/ou projetos vinculados à pesquisa e à extensão, resguardado nos demais casos, a conveniência no uso de tal exigência.

III - ter como formação mínima a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC;

IV - se membro interno do IFC, não estar afastado(a) ou licenciado(a) por qualquer motivo; e

V - estar adimplente no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação, na Reitoria e nos **campi**, de acordo com as disposições previstas em edital.

§ 1º Servidores afastados ou em licença, nos termos do inciso IV, poderão candidatar-se ao Programa de Apoio Institucional de que trata este regulamento e ter sua candidatura deferida, desde que o término do afastamento ou licença ocorra antes do início da vigência da bolsa ou auxílio.

§ 2º Pesquisadores que não façam parte do quadro permanente do IFC, mas que estejam em exercício na Instituição, poderão coordenar projetos de Pesquisa e Inovação, nos termos do art. 26 e do art. 27, Inciso II e § 1º da Política de Pesquisa do IFC, aprovada pela Resolução nº 23/2023.

§ 3º O disposto no § 1º se estende a projetos de ensino e de extensão, desde que não haja restrição nas normativas específicas de cada dimensão.

Art. 4º Os critérios para submissão de propostas para todas as modalidades e demais orientações serão definidos em Editais publicados pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou pelos **campi**, segundo as normas previstas neste regulamento.

Art. 5º O Programa de Apoio Institucional de que trata este regulamento se divide em dois tipos de apoios financeiros:

I - bolsas - o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC; e

II - auxílios financeiros - apoio financeiro concedido a beneficiário(a) de ações ou programas do IFC, que pode envolver benefício(s) regulamentado(s) pelas normativas vigentes do IFC.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS

Seção I

Das Modalidades

Art. 6º Em atendimento ao disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e conforme regulamenta o artigo 4º da Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a disponibilidade de recursos do IFC, poderão ser oferecidas pelo IFC, considerando a disponibilidade de recursos, bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e intercâmbio a estudantes, de docentes e de pesquisadores externos ou de empresas.

§ 1º As bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento e de inovação devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º As bolsas de intercâmbio devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou conhecimento em ações de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.

Art. 7º As bolsas são classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos(as) beneficiários (as) nos programas e/ou projetos nas seguintes modalidades:

I - gestor(a) de programa ou projeto: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria e pela gestão do programa ou projeto, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e, no mínimo, dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

II - coordenador(a) de programa ou projeto: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, com carga horária definida, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

III - pesquisador(a): responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, com carga horária definida, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do programa e/ou projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor do Programa ou Projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - colaborador(a) externo(a): profissional, sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa e/ou projeto;

VI - estudante: pessoa em processo de aprendizagem, matriculado(a) em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das atividades do programa e/ou projeto, com a supervisão e orientação do coordenador do(a) programa ou projeto, do (a) pesquisador(a), do(a) extensionista ou de outro membro interno da equipe, designado pelo coordenador(a) do projeto;

VII - intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no programa e/ou projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é a pessoa em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional; e

VIII - residente: estudante de nível médio ou superior que tenha concluído os componentes curriculares obrigatórios para o exercício da residência ou recém-egressos que participem de programa de qualificação técnica, por meio de treinamento prático, supervisionado e orientado por Instituição de Ensino e realizado em Unidades Residentes.

Art. 8º As modalidades de bolsas previstas no art. 7º deste Regulamento serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e o nível de escolarização dos estudantes.

§ 1º Os profissionais poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

I - doutor;

II - mestre;

III - especialista;

IV - graduado;

V - técnico de nível médio; e

VI - profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 2º Os estudantes poderão ser enquadrados(as) nos seguintes níveis:

I - doutorando(a);

II - mestrando(a);

III - estudante em curso de pós-graduação lato sensu;

IV - graduando(a);

V - estudante de curso técnico; e

VI - estudante de cursos de formação inicial e continuada.

Art. 9º Poderão ser beneficiários(as) das bolsas referidas neste regulamento, a depender da modalidade:

I - estudantes matriculados(as) em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;

II - servidores(as) públicos(as) pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ativos ou inativos, civis ou militares, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação;

III - empregados(as) ou funcionários(as) ativos(as) vinculados(as) a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam acordo de cooperação ou instrumento jurídico congênere celebrado com o IFC; e

IV - profissionais liberais autônomos(as), inventores independentes e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do programa e/ou projeto de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação.

§ 1º As bolsas citadas nos incisos I a IV do art. 7º são exclusivas a servidores(as) do IFC, com titulação mínima de graduação, salvaguardadas as condições específicas estabelecidas em edital.

§ 2º O IFC poderá conceder as bolsas citadas nos incisos I a IV do art. 7º, aos técnicos-administrativos em educação nos casos em que o(a) servidor(a) beneficiário estiver envolvido em atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, conforme o disposto no caput e no § 1º do artigo 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º A bolsa colaborador(a) externo(a) é destinada a todos os possíveis beneficiários(as) citados nos incisos II, III e IV deste artigo, desde que não sejam servidores(as) do IFC.

§ 4º As bolsas citadas no inciso II deste artigo, quando concedidas a servidores(as) ativos, e no inciso III ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º As bolsas citadas no inciso II deste artigo, quando concedidas a servidores(as) inativos, e no inciso IV serão limitadas à carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º As atividades realizadas por bolsistas docentes e técnico-administrativos dos IFC deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de suas atividades.

Art. 10. Os critérios para submissão de propostas, o quantitativo de bolsas, valores previstos para as concessões e o prazo de duração das mesmas serão definidos pelos editais, segundo as normas previstas neste regulamento.

§ 1º A seleção dos beneficiários deverá ser realizada por meio de edital ou chamada pública, conforme Capítulo IV.

§ 2º A escolha dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade do IFC, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais, devidamente consignados nos autos de processo administrativo.

Seção II

Dos Requisitos, Das atribuições e compromissos e Das Vedações

Art. 11. São requisitos específicos para candidatura às bolsas de que trata este regulamento:

I - contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º;

II - se enquadrar em uma das situações previstas no art. 8º;

III - participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente certificado pelo IFC, para bolsas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 7º, no caso de programas e /ou projetos de pesquisa e de ações integradas que contemplem a dimensão da pesquisa;

IV - participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, preferencialmente certificado pelo IFC, para bolsas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 7º, no caso de projetos e/ou programas de desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação;

V - possuir viabilidade de carga horária para o desenvolvimento do programa e/ou projeto; e

Art. 12. São atribuições e compromissos do(a) bolsista:

I - dedicar-se, durante toda a vigência da bolsa, às atividades previstas no plano de trabalho aprovado;

II - comunicar, imediatamente, à Pró-Reitoria responsável ou a respectiva coordenação no **campus**, conforme o caso, quaisquer alterações relativas à descontinuidade da bolsa ou do programa e/ou projeto; e

III - apresentar, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital, relatório técnico contendo os resultados do programa e/ou projeto; e

IV - cumprir com os demais compromissos assumidos nos editais específicos.

Art. 13. É vedado ao (à) bolsista:

I - transferir o benefício da bolsa, total ou parcial, a outro(a) beneficiário(a);

II - receber, concomitantemente, no âmbito do IFC, mais de uma bolsa da mesma modalidade, conforme art. 7º, independentemente de estar desenvolvendo concomitantemente outro programa e/ou projeto aprovado e registrado; e

III - não acumular bolsa institucional com bolsa de outra Instituição, no período da realização do programa e/ou projeto, salvo quando permitido pela outra instituição.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos da continuidade do programa e/ou projeto beneficiado, a Pró-Reitoria responsável ou a respectiva coordenação no **campus**, conforme o caso, deverá ser comunicada oficialmente, em até 15 dias após o impedimento, para que seja analisada a possibilidade de substituição do(a) bolsista e continuidade do programa e/ou projeto.

Art. 14. A coordenação e gerenciamento de todo o processo seletivo para concessão de bolsas de que trata este regulamento, será realizada por uma equipe gestora de acordo com as normas estabelecidas no edital.

Art. 15. O pagamento da bolsa será realizado por meio do depósito bancário na conta própria indicada pelo(a) beneficiário(a).

Art. 16. A equipe gestora do edital poderá solicitar a suspensão ou cancelamento do pagamento da bolsa, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 17. A suspensão, substituição do(a) bolsista ou cancelamento da bolsa dar-se-á quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - o(a) bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do programa e/ou projeto, sem justificativa fundamentada;

II - o(a) bolsista não cumprir ou deixar de atender ao disposto neste regulamento;

III - a pedido do(a) coordenador(a) do programa e/ou projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do(a) bolsista;

IV - por desistência do(a) bolsista, trancamento de matrícula, conclusão do curso ou encerramento da cooperação com o IFC;

V - a pedido do(a) bolsista; ou

VI - forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do(a) bolsista.

§ 1º A substituição do(a) bolsista poderá ser realizada até 2 (dois) meses antes do final do período de vigência da bolsa e, preferencialmente, por outro participante da equipe do programa e/ou projeto.

§ 2º Excepcionalmente, a substituição de bolsista em período inferior a 2 (dois) meses antes do final do período de vigência da bolsa poderá ser admitida em casos específicos, de acordo com o objetivo do programa ou projeto.

§ 3º O(A) bolsista substituto deverá preencher todos os requisitos, cumprir todas as obrigações constantes no presente regulamento e dar continuidade ao programa e/ou projeto entregue por ocasião da inscrição.

Art. 18. O(A) bolsista deverá ressarcir ao IFC eventuais benefícios pagos indevidamente.

Art. 19. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos programas e/ou projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para devolução integral dos valores pagos ao(à) bolsista, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar, assegurado o pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

Art. 20. O IFC resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar ao(à) bolsista informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 21. É garantido ao(à) bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa, com possibilidade de recursos, contra os atos produzidos na aplicação deste regulamento.

Art. 22. A manutenção do pagamento da bolsa está condicionada ao atendimento de todos os critérios estabelecidos neste regulamento.

Seção III

Do custeio, dos valores e do pagamento das bolsas

Art. 23. O custeio das bolsas previstas neste Regulamento correrá à conta de recursos:

I - Próprios da instituição, previstos em dotação orçamentária específica consignada ao IFC na Lei Orçamentária Anual; ou

II - Externos, captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.

Art. 24. Os valores das bolsas a serem concedidas pelo IFC serão definidos de acordo com o projeto, segundo um dos seguintes parâmetros de referência:

I - os valores previstos em edital do IFC, definidos com base nos montantes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a partir da tabela de equivalência apresentada no Anexo, os quais deverão ser considerados como valores mínimos de referência; ou

II - os valores estabelecidos em regulamento ou documento congênere pela instituição na qual houve a captação externa de recursos.

§ 1º O disposto no inciso I do caput aplica-se às bolsas custeadas:

I - Integralmente pelo IFC, segundo o disposto no inciso I do art. 23; ou

II - Com recursos externos, conforme o disposto no inciso II do art. 23, quando a instituição na qual houve a captação externa de recursos não possuir regulamento ou ato congênere que defina os valores a serem praticados na concessão das bolsas de que trata este Regulamento.

§ 2º O disposto no inciso II do caput aplica-se às bolsas custeadas parcialmente ou integralmente, conforme disposto no inciso II do art. 23.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do caput, os valores das bolsas deverão ser definidos por modalidade de concessão e deverão estar vinculados a uma carga horária determinada.

§ 4º A Unidade concedente, Reitoria ou campus, poderá adotar, em seus editais, critérios complementares de valoração das bolsas, sendo permitida a definição de mais de uma faixa de valor para cada modalidade de bolsa a ser concedida.

Art. 25. O IFC poderá operacionalizar a concessão de bolsas:

I - Diretamente; ou

II - Por meio de fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, bem como a Resolução nº 22/2017 - Consuper.

Art. 26. É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso II do art. 9º, desde que a carga horária dedicada às atividades do programa ou projeto seja compatível com as demais atividades do(a) servidor(a) na Instituição à qual está vinculado.

§ 1º O valor das bolsas a serem pagas será fixado de acordo com a carga horária proporcional dedicada pelo beneficiário ao projeto ou programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e as suas respectivas obrigações, e o seu pagamento ocorrerá em conta corrente individual ou instrumento bancário congênere de titularidade do beneficiário.

§ 3º A soma da remuneração, das retribuições e das bolsas recebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o limite remuneratório constitucional do funcionalismo público federal.

Art. 27. A unidade concedente, Reitoria ou campus, conforme o caso, é responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre os recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A unidade concedente, Reitoria ou campus, deverá observar a legislação tributária e previdenciária em vigor aplicável à concessão das bolsas de que trata este Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 28. As modalidades de auxílio financeiro do Programa de Apoio Institucional de que trata este regulamento são:

I - auxílio a programas e/ou projetos;

II - auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos acadêmicos, científicos e culturais;

III - auxílio à publicação de artigos em periódicos acadêmicos e científicos;

IV - auxílio à publicação de livros, capítulos de livros, boletins técnicos e apostilas;

V - auxílio à tradução e revisão de textos e artigos para publicação em periódicos acadêmicos e científicos, livros, capítulos de livros, boletins técnicos e apostilas; e

VI - auxílio à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, e cursos e oficinas;

Art. 29. Os editais deverão prever o tipo de auxílio concedido, nos termos do art. 28, bem como a forma de contratação do serviço, de como o pagamento será efetuado e a documentação necessária, de acordo com a legislação vigente.

Seção I

Do Auxílio a programas e/ou projetos

Art. 30. A concessão do auxílio a programas e/ou projetos se refere ao auxílio financeiro a programas e /ou projetos de interesse institucional tidos como programas e/ou projetos de ensino, de pesquisa e de extensão que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme os artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008, e que se alinhem com os planos de gestão e demais regulamentos do IFC.

Parágrafo único. Os recursos visam custear atividades relacionadas aos programas e/ou projetos e destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento dos mesmos, podendo ser aplicados em despesas de custeio e de capital.

Art. 31 O(A) beneficiário(a) do auxílio a programas e/ou projetos deverá seguir o princípio da economicidade, seguindo os ditames da normativa específica que regulamenta a forma, meio ou ferramenta de concessão.

Parágrafo único. Obrigatoriamente deverá o(a) beneficiário(a) do auxílio a programas e/ou projetos de que trata este regulamento, manter arquivo demonstrando a qualquer tempo a observância acima referida, no que tange às compras e aquisições necessárias a consecução do objetivo da pesquisa, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar e ainda estar sujeito às sanções da Lei 8.429 /92 (improbidade administrativa).

Art. 32. São requisitos específicos para candidatura ao auxílio a programas e/ou projetos:

I - contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º;

II - ter o programa ou projeto registrado na respectiva Pró-Reitoria, Direção ou Coordenação do **campus**, segundo as normas do IFC;

III - participar de Grupo de Pesquisa certificado pelo IFC e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, no caso de programas e/ou projetos de pesquisa e inovação; e

IV - possuir viabilidade de carga horária para o desenvolvimento do programa e/ou projeto.

§ 1º Quando o proponente for servidor(a) técnico-administrativo(a) será necessária autorização prévia da chefia imediata.

§ 2º Quando se tratar de programas e/ou projetos integrados o registro deverá ser efetuado em uma única coordenação/direção no **campus**, a qual deverá dar ciência às demais para acompanhamento.

Art. 33. As vedações à utilização dos recursos provenientes do auxílio financeiro a programas e/ou projetos deverão observar os ditames da normativa que regulamenta a forma, meio ou ferramenta de concessão, especificadas em edital.

Art. 34. Quando houver a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes nacionais e/ou importados, os mesmos deverão ser doados ao Instituto Federal Catarinense e, posteriormente, incorporados ao patrimônio.

Art. 35. A concessão de auxílio a programas e/ou projetos, não poderá ter caráter de continuidade, limitada ao período de vigência efetiva de execução do programa e/ou projeto, fixando-se sua duração máxima, de acordo com o estabelecido nos editais correspondentes.

Parágrafo Único. A continuidade das ações voltadas à mesma temática, destacados objetivos diferentes nas propostas, deverá ser registrada em novo projeto e/ou programa, seguindo novamente o fluxo, em caso de solicitação de novo apoio institucional.

Art. 36. O pagamento do auxílio a programas e/ou projetos poderá ser realizado por mecanismos que apresentam regulamentos próprios e demais detalhes serão descritos nos editais correspondentes.

Art. 37. É vedado ao (à) coordenador(a) do programa e/ou projeto repassar a outra pessoa o benefício, total ou parcial, do auxílio financeiro a programas e/ou projetos.

§ 1º A substituição do(a) coordenador(a) do programa e/ou projeto poderá ser admitida em casos excepcionais, devidamente justificada, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias.

§ 2º Situações excepcionais, não previstas no parágrafo anterior, serão analisadas, pontualmente, pela equipe gestora do edital.

§ 3º O(A) coordenador(a) substituto(a) indicado(a) deverá possuir os requisitos estabelecidos neste regulamento, atender às disposições estabelecidas em edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do programa e/ou projeto.

§ 4º A substituição deverá ser respaldada pela Pró-Reitoria ou respectiva Coordenação no **campus** de execução do programa e/ou projeto.

§ 5º Caso a desistência da coordenação ocorra em até 60 dias, contados do início da vigência da execução dos projetos ou projetos prevista no edital, sem que haja substituição, será contemplado, a critério da equipe gestora do edital, sob consulta, o próximo programa ou projeto aprovado.

§ 6º Caso a desistência da coordenação ocorra após 60 dias do início da vigência da execução dos programas ou projetos, prevista no edital, sem que haja substituição, haverá o cancelamento do programa ou projeto, sem contemplar novo programa ou projeto.

Art. 38. Quando da desistência ou cancelamento do programa e/ou projeto, o(a) beneficiário(a) deverá no prazo de 30 dias:

I - apresentar à Pró-Reitoria ou respectiva Coordenação no **campus**, conforme o caso, as justificativas e relatório parcial e efetuar prestação de contas do uso dos recursos financeiros, se for o caso; e

II - comunicar oficialmente à Pró-Reitoria ou respectiva Coordenação no **campus**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 39. Ao término da vigência do programa e/ou projeto ou conforme estabelecido no cronograma do Edital, o(a) coordenador(a) deverá:

I - encaminhar relatório final à Pró-Reitoria ou respectiva Coordenação no **campus**, conforme o caso; e

II - encaminhar prestação de contas do uso dos recursos financeiros à Pró-Reitoria ou respectiva Coordenação no **campus**, conforme o caso.

Parágrafo único. Os critérios e prazos máximos para envio do Relatório Final e da prestação de contas deverá ser definido em edital e atender às disposições deste regulamento e das normativas específicas das Pró-Reitorias envolvidas.

Art. 40. O(A) coordenador(a), cujas despesas descritas na prestação de contas não sejam aprovadas pela comissão responsável e/ou que não tenha seus relatórios aprovados, será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento do auxílio, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.

Art. 41. Os recursos deverão ser utilizados durante o período de vigência do programa e/ou projeto ou conforme estabelecido no cronograma do edital, sendo que o saldo não utilizado deverá ser devolvido à Instituição, após o término da vigência do auxílio.

Parágrafo único. No caso de descentralização do recurso, o recolhimento será efetuado por Nota de Movimentação de Crédito de devolução de orçamento ao IFC, pelo sistema SIAFI, dentro do mesmo exercício.

Seção II

Do auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos acadêmicos, científicos, e culturais

Art. 42. O auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza acadêmica científica e cultural é destinado exclusivamente para apresentação de trabalhos de relevância acadêmica, científica e cultural.

Art. 43. Os critérios para submissão de propostas, o quantitativo de vagas, os valores previstos para as concessões, as formas de concessão do auxílio e os prazos serão definidos pelos editais, segundo as normas previstas neste regulamento.

Art. 44. Considera-se como eventos acadêmicos, científicos e culturais os Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios ou outros, realizados em território nacional ou em outros países, que tem como finalidade reunir profissionais e especialistas de uma área específica de atuação.

§ 1º O evento acadêmico e científico deverá possuir um comitê curador, científico ou organizador, responsável pela avaliação dos trabalhos submetidos e deverá produzir publicação, proporcionando a divulgação dos trabalhos.

§ 2º O evento cultural deverá possuir um comitê organizador e produzir publicação, proporcionando a divulgação dos trabalhos ou, alternativamente, disponibilizar relatório ou declaração de apresentação de trabalho.

Art. 45. O número de participantes contemplados com o auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza acadêmica, científica e cultural, será definido em edital.

Art. 46. São requisitos específicos para candidatura ao Programa de auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos acadêmicos, científicos e culturais:

I - Contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º; e

II - O trabalho ou artigo deverá ser proveniente de programa e/ou projeto registrado na respectiva Pró-Reitoria, Direção ou Coordenação no **campus** ou proveniente de curso do IFC ou, ainda, de atividades inerentes à Instituição.

Art. 47. Na análise e julgamento das solicitações serão levados em consideração os critérios fixados em edital, que poderá estabelecer aspectos prioritários que visem a qualidade das publicações, relacionados dentre outros, no que couber, aos seguintes aspectos:

I - abrangência e relevância do evento para a Instituição;

II - forma de apresentação do trabalho (oral ou pôster);

III - tipo de trabalho (resumo, resumo expandido ou artigo completo);

IV - tipo de publicação (anais, periódicos, livro, capítulo de livro, etc); e

V - currículo Lattes do proponente.

Art. 48. O auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza acadêmica, científica e cultural, de âmbito regional, nacional ou internacional, poderá contemplar diárias e passagens, bem como a inscrição no evento e a impressão/confecção de banner, conforme edital, legislação vigente e a depender da dotação orçamentária.

Parágrafo único. Para a participação em eventos no exterior é necessário atender aos critérios estabelecidos na legislação e normativas vigentes, referentes ao afastamento do país.

Art. 49. Para concorrer ao auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza acadêmica e científica, o evento deverá prever a publicação dos trabalhos apresentados.

§ 1º A comprovação de que o evento produzirá a publicação dos trabalhos deverá estar prevista no regulamento do evento, na programação ou em declaração do comitê curador, científico ou organizador e ser apresentada por ocasião da submissão da proposta ao edital de auxílio.

§ 2º Em se tratando de eventos de natureza cultural, o evento deverá prever a publicação e divulgação dos trabalhos ou, alternativamente, deverá disponibilizar relatório ou declaração de apresentação dos trabalhos.

Art. 50. O(A) servidor(a) beneficiado(a) com o auxílio deverá apresentar à equipe gestora do edital, até 45 dias após a realização do evento, a comprovação da participação no evento como apresentador.

Art. 51. A distribuição do quantitativo de recursos destinados à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza acadêmica, científica e cultural será feita por meio de regras de classificação estabelecidas no respectivo edital.

Art. 52. O(A) servidor(a) beneficiado(a) com o auxílio deverá fazer referência ao IFC em seu trabalho ou artigo apresentado.

Seção III

Do auxílio à publicação de artigos em periódicos acadêmicos e científicos

Art. 53. O auxílio à publicação de artigos em periódicos acadêmicos e científicos refere-se ao pagamento parcial ou total de taxa de tramitação e/ou publicação dos artigos.

Parágrafo único. Os valores referentes à tramitação de artigos em revista acadêmica ou científica somente serão pagos quando do aceite da publicação no periódico acadêmico ou científico e apresentação dos demais documentos necessários.

Art. 54. Somente serão pagas taxas referentes a artigos publicados em periódicos indexados.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, entende-se como periódico indexado a revista que faz parte de uma base de dados (como scopus, web of science, scielo, cinahl, medline ou similar), possui corpo editorial, revisores especializados que qualificam e credenciam os artigos para publicação.

Art. 55. São requisitos específicos para candidatura ao programa de auxílio à publicação de artigos em periódicos acadêmicos e científicos:

I - contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º; e

II - o trabalho ou artigo deverá ser proveniente de programa e/ou projeto registrado na respectiva Pró-Reitoria, Direção ou Coordenação no **campus** ou proveniente de cursos do IFC ou, ainda, de atividades inerentes à Instituição.

Art. 56. A distribuição do quantitativo de recursos destinados à publicação de artigos em periódicos acadêmicos e científicos será feita por meio de regras de classificação estabelecidas no respectivo edital.

Art. 57. O(A) servidor (a) beneficiado(a) com o auxílio deverá fazer referência ao apoio do IFC em seu artigo publicado.

Seção IV

Do auxílio à publicação de livros, capítulos de livros, boletins técnicos e apostilas

Art. 58. O auxílio à publicação de livros, capítulos de livros, boletins técnicos e apostilas refere-se ao pagamento parcial ou total das taxas cobradas por editoras.

Art. 59. São requisitos específicos para candidatura ao auxílio à publicação de livros, capítulos de livros, boletins técnicos e apostilas:

I - contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º; e

II - o livro, capítulo de livro, boletim técnico ou apostila deverá ser proveniente de programa e/ou projeto registrado na respectiva Pró-Reitoria, Direção ou Coordenação no **campus** ou proveniente de cursos do IFC ou, ainda, de atividades inerentes à Instituição.

Art. 60. A publicação deve obrigatoriamente possuir ISBN ou ISSN.

Art. 61. A distribuição do quantitativo de recursos financeiros destinados à publicação de livros, capítulos de livros, boletins técnicos e apostilas, a forma de classificação das propostas recebidas e demais informações e requisitos serão estabelecidos em Editais específicos para este fim.

Art. 62. O(A) servidor(a) beneficiado(a) com o auxílio deverá fazer referência ao apoio do IFC em seu livro, capítulo de livro, boletim técnico ou apostila publicada.

Seção V

Do auxílio à tradução e/ou revisão de textos ou artigos para publicação

Art. 63. O auxílio à tradução e/ou revisão de textos ou artigos para publicação refere-se ao pagamento parcial ou total de prestação de serviço por empresa ou pessoa jurídica especializada em tradução e/ou revisão de textos.

Parágrafo único. O serviço de tradução e/ou revisão de textos para publicação deverá ser efetuado por meio de contratação institucional, via processo licitatório, de empresa ou pessoa jurídica especializada, salvo se a tradução/revisão estiver vinculada a programa ou projeto contemplado com recursos financeiros, cuja normativa específica permita a contratação direta.

Art. 64. São requisitos específicos para candidatura ao auxílio à tradução e/ou revisão de textos ou artigos para publicação:

I - contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º; e

II - o texto ou artigo deverá ser proveniente de programa e/ou projeto registrado na respectiva Pró-Reitoria, Direção ou Coordenação no **campus** ou proveniente de cursos do IFC ou, ainda, de atividades inerentes à Instituição.

Art. 65. A distribuição do quantitativo de recursos destinados à tradução e/ou revisão de textos será feita por meio de regras de classificação estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 66. O (A)servidor(a) beneficiado(a) com o auxílio deverá fazer referência ao apoio do IFC em sua publicação.

Seção VI

Do auxílio à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, cursos e oficinas

Art. 67. O auxílio à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, cursos e oficinas refere-se ao pagamento parcial ou total de serviços ou materiais necessários à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, cursos e oficinas nos **campi** e na Reitoria do IFC.

Art. 68. São requisitos específicos para candidatura ao auxílio à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, cursos e oficinas:

I - contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º.

Art. 69. O auxílio à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, cursos e oficinas poderá ser efetuado via descentralização de recursos financeiros à unidade de lotação do(a) coordenador(a) do evento para realização de processo licitatório.

Parágrafo único. O auxílio à realização de eventos, cursos e oficinas de natureza científica, tecnológica e de inovação e os eventos integrados que envolvam, concomitantemente, ensino, pesquisa e extensão, poderá ser realizado por meio do cartão BB Pesquisa ou Taxa de Bancada, seguindo os regulamentos específicos.

Art. 70. A distribuição do quantitativo de recursos destinados à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, cursos e oficinas, as regras de classificação e as formas de pagamento serão estabelecidas no respectivo edital.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS PARA CONCESSÃO DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS, À PRODUÇÃO E À PUBLICAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

Art. 71. A responsabilidade pelo lançamento de editais e acompanhamento do Programa de Apoio Institucional de que trata este regulamento é da respectiva Pró-Reitoria e/ou das respectivas coordenações em cada **campus**.

Parágrafo único. No caso de editais conjuntos, de acordo com o objeto do edital, a responsabilidade será compartilhada entre as pró-reitorias e/ou respectivas coordenações nos **campi**.

Art. 72. Ao elaborar os editais de seleção de programas, projetos e/ou ações, as equipes gestoras deverão observar as seguintes práticas:

I - vinculação entre a atividade fomentada e a aplicação desse conhecimento;

II - identificação da existência de recursos orçamentários e respectiva(s) fonte(s) para a concessão de bolsas, se for o caso;

III - concessão de bolsas, se for o caso, diretamente ao(à) beneficiário(a), mediante atendimento aos requisitos e à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos em edital;

IV - transparência e acesso público a todo o processo seletivo, desde a publicação do edital até a divulgação do resultado final, resguardando e/ou tratando as informações pessoais e/ou os dados sensíveis, considerando a legislação vigente sobre o tema;

V - publicidade da relação dos contemplados e dos(as) beneficiários(as), resguardando e/ou tratando as informações pessoais e/ou os dados sensíveis, considerando a legislação vigente sobre o tema; e

VI - registro e/ou cadastramento do programa e/ou projeto e respectivos(as) bolsistas, se for o caso, pela equipe gestora, para fins de controle interno.

Art. 73. O edital deverá conter, no mínimo, os itens a seguir, conforme modalidade do apoio, sem prejuízo de outros estabelecidos nas Resoluções de Pesquisa e Inovação, de Ensino e de Extensão:

I - cronograma;

II - número de propostas que podem ser submetidos por coordenador;

III - plataforma de submissão: sistema próprio ou outro.

IV - critérios para admissibilidade;

V - critérios para seleção e classificação, se houver;

VI - montante de recursos e/ou cotas de bolsas disponibilizadas ou, se for o caso, o disposto no parágrafo único deste artigo;

VII - valor máximo de cada proposta;

VIII - período de vigência da bolsa;

IX - requisitos e documentos necessários;

X - Sistema, ou endereço eletrônico, ou congênere, para divulgação dos programas, projetos e/ou ações contemplados e demais informações relacionadas ao edital;

XI - formas de pagamento do auxílio e/ou bolsa, bem como a periodicidade, quando houver;

XII - forma de divulgação dos programas e/ou projetos contemplados;

XIII - formas e procedimentos para apresentação, análise e seleção das propostas;

XIV - procedimentos e documentos necessários para acompanhamento e para a prestação de contas;

XV - previsão de normativas e resoluções que regulamentam o edital;

XVI - eventuais penalidades em caso de não observância dos critérios e prazos definidos no edital e;

XVII - deveres referentes à propriedade intelectual.

Parágrafo único. Nas situações em que ainda não houver definição do quantitativo de cotas de bolsas e /ou de valores disponíveis, em função de questões orçamentárias para o exercício correspondente, poderão ser lançados editais para cadastro reserva.

Art. 74. Os programas e/ou projetos e as publicações que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos ou que gerem resíduos químicos e/ou biológicos devem, obrigatoriamente, atender a legislação vigente aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75. Criações passíveis de proteção por Propriedade Intelectual, geradas a partir de programa, projeto, publicação e evento contemplado com bolsa ou com auxílio financeiro do Programa de Apoio de que trata este regulamento, estarão sujeitos à regulamentação própria no que concerne à sua titularidade e rendimentos obtidos da exploração econômica e de transferência de tecnologia, conforme previsto na regulamentação vigente específica da Política de Inovação, gerida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFC, ou setor equivalente.

Art. 76. As regras referentes a bolsas para estudantes, incluindo as formas de seleção ou indicação, os requisitos, as obrigações e as vedações, deverão respeitar a Resolução nº 030-CONSUPER/2022 ou documento congênere que a venha complementar, atualizar ou substituir.

Art. 77. Compete às Pró-Reitorias de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e de Ensino dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento e expedir atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 78. A não observância de obrigação imposta neste regulamento a qualquer beneficiário(a) do Programa de Apoio Institucional de que trata este regulamento, importará na imediata instauração de processo administrativo, assegurado o pleno contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade dos responsáveis por eventual omissão do dever ao agir.

Art. 79. Os casos omissos neste regulamento serão analisados no âmbito do CONSEPE, o qual atuará também como primeira instância administrativa.

Parágrafo único. Dos atos do CONSEPE, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

Art. 80. Este Regulamento entra em vigor uma semana após a data de sua publicação e produzirá efeitos somente para editais lançados a partir de sua vigência.

ANEXO

TABELA DE EQUIVALÊNCIA COM BOLSAS CNPQ

Bolsa IFC	Bolsa CNPq Equivalente		
Modalidade	Modalidade	Sigla	Nível
Gestor(a) de Programa ou Projeto Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Gestor(a) de Programa ou Projeto Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Gestor(a) de Programa ou Projeto Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Gestor(a) de Programa ou Projeto Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D
Coordenado(a)r de Programa ou Projeto Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Coordenador(a) de Programa ou Projeto Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B

Coordenador(a) de Programa ou Projeto Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Coordenador(a) de Programa ou Projeto Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D
Pesquisador(a) Doutor(a)	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A
Pesquisador(a) Mestre	Produtividade em Pesquisa	PQ	1B
Pesquisador(a) Especialista	Produtividade em Pesquisa	PQ	1C
Pesquisador(a) Graduado(a)	Produtividade em Pesquisa	PQ	1D
Extensionista Doutor(a)	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Extensionista Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Extensionista Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Extensionista Graduado(a)	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Extensionista Técnico(a)	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2

Extensionista Qualificado(a)/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Colaborador(a) Externo Doutor(a)	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Colaborador(a) Externo(a) Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Colaborador(a) Externo(a) Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Colaborador(a) Externo(a) Graduado(a)	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D
Colaborador Externo Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Colaborador(a) Externo(a) Qualificado(a)/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Estudante Doutorando(a)	Doutorado-GM	GD	GD
Estudante Mestrando(a)	Mestrado-GM	GM	GM
Estudante de Pós-Graduação Lato Sensu	Mestrado-GM	GM	GM
	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS

Estudante Graduando(a)	Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica	IC ou BIT	IC ou BIT
Estudante de Curso Médio/Técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
	Iniciação Científica Júnior	ICJ	ICJ
Estudante de Curso Formação Inicial e Continuada	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
	Iniciação Científica Júnior	ICJ	ICJ
Intercambista profissional doutor(a)	Pesquisador visitante especial	PVE	PVE
Intercambista profissional mestre	Atração de jovens talentos	BJT	BJT II
Intercambista profissional especialista	Pesquisador visitante	BJT	BJT I
Intercambista profissional graduado(a)	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS
Intercambista profissional técnico(a) de nível médio	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista profissional qualificado(a)/experiente	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista estudante doutorando(a)	Doutorado Sanduíche	GD	GD
Intercambista estudante mestrando(a)	Mestrado Sanduíche	GM	GM
Intercambista estudante graduando(a)	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS
Intercambista estudante de curso técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista estudante de curso FIC	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista no exterior profissional doutor(a)	Estágio Sênior	ESN	ESN
Intercambista no exterior profissional mestre	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES
Intercambista no exterior profissional especialista	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ

Intercambista no exterior profissional graduado (a)	Graduação Sanduíche	SWG	SWG
Intercambista no exterior profissional técnico(a) de nível médio	"Curso técnico Sanduíche"	CTS	CTS
Intercambista no exterior profissional qualificado (a)/experiente	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ
Intercambista no exterior estudante doutorando(a)	Estágio Sênior	ESN	ESN
Intercambista no exterior estudante mestrando(a)	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES
Intercambista no exterior estudante graduando(a)	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ
Intercambista no exterior estudante de curso técnico	"Curso técnico Sanduíche"	CTS	CTS
Residente estudante	Seguirá as especificidades de cada programa de residência		
Residente profissional	Seguirá as especificidades de cada programa de residência		

(Assinado digitalmente em 23/04/2025 09:40)
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.004276/2020-93

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 10, ano: 2025, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/04/2025 e o código de verificação: 36c7fba29b